PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
13 MAR. ....
Horas: 10:26
Ass.:

Mensagem nº.004/2023
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem/MG, de 13 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-lo, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei n°.005, de 13 de março de 2023 que "**Regulamenta o regime de concessão de diárias dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem e dá outras providências**".

A presente proposição regulamenta um direito já garantido em nosso Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 022, de 031 de março de 2022, qual seja, o direito ao recebimento de diárias.

As diárias são valores pagos a Servidores Públicos Municipais para custeio de despesas relativas a alimentação, estadia, locomoção fora do Município quando enviados a trabalho ou em razão de interesse público.

O Município de Santana da Vargem já possui em sua legislação a regulamentação do pagamento de diárias, ocorre que, tal normatização necessita ser alterada e atualizada. A base legal da antiga normatização de diárias já foi revogada com a publicação do novo estatuto dos servidores públicos municipais, além disso, o Poder Executivo decidiu também ampliar a forma de controle deste benefício através da ampliação dos mecanismos de fiscalização autorizados neste novo projeto.

Imperioso mencionar, os valores enviados para apreciação legislativa no anexo projeto não acarretará em majoração dos valores já utilizados, ou seja, não há aumento no valor das diárias no bojo do projeto alhures. Desta forma, não há que se falar em impacto orçamentário e financeiro para apreciação desta egrégia casa.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2023.03.13 09:46:28 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Contando com a deferência dos nobres vereadores, antecipo meus agradecimentos e coloco-me ao inteiro dispor.

Atenciosamente

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2023.03.13 09:46:44 -03'00'

Jose Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vereador Carlos Cesar Ribeiro.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG

PROJETO DE LEI Nº.005, DE 08 DE MARÇO DE 2023

"Regulamenta o regime de concessão de diárias dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem e dá outras providências".

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Cabe ao Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município ou eventuais substitutos autorizar a concessão de diária de viagem a servidor sob sua subordinação, tendo como finalidade custear despesas com alimentação, locomoção urbana e hospedagem.

Parágrafo único. A diária serve para cobrir as despesas com locomoção urbana, alimentação e hospedagem.

Art.2°. Será concedida diária de viagem, por dia de afastamento, a servidor que se deslocar da sede para outro município, em virtude de serviço, em caráter eventual e transitório, incluídos os deslocamentos para participação em congressos, palestras, cursos ou outros eventos de interesse do Município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se sede o Município de Santana da Vargem/MG.

Art.3º. A diária de viagem será paga em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Parágrafo único. A diária será creditada em moeda do País, mediante crédito em depósito de titularidade do servidor.

Art.4°.Não serão concedidas diárias se não houver a existência de saldo orçamentário e financeiro disponíveis, devendo haver dotação específica e empenho prévio.

§1º. As diárias deverão ser pagas de forma antecipada, desde que devidamente autorizadas.

§2º. Considera-se antecipado o pagamento de diárias que ocorrer até o início da viagem a serviço.

§3º. Excepcionalmente, de forma fundamentada por escrito pela Autoridade Competente, será considerado antecipado o pagamento de diárias que ocorrer após o início da viagem, desde que durante o período de afastamento do servidor.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663

§4º. Deverá ser programada mensalmente as diárias dos motoristas.

Art.5º. O servidor receberá, de forma antecipada, o valor relativo aos dias previstos para deslocamento, até o limite de 10 (dez) diárias de viagem por mês.

§1°. O limite fixado neste artigo poderá ser elevado para até 20 (vinte) diárias de viagem para os servidores que exercerem a função de motorista, quando a Autoridade Competente reconhecer, em despacho fundamentado, a necessidade da medida, em razão da natureza do serviço ou das condições em que ele será exercido.

§2°. O servidor que receber as diárias de viagem e que por qualquer motivo não se deslocar da sede do Município ficará obrigado a restituí-las, na integralidade, no prazo de até cinco dias úteis, contados da data prevista para a partida, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Quando o interesse público indicar a necessidade, e não sendo a hipótese de pernoite, a Autoridade Competente mediante justificativa por escrito, poderá conceder a diária para despesas com alimentação, em razão do afastamento do servidor do município, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais).

§4º. O valor constante paragrafo anterior serão atualizados anualmente a partir do início do exercício financeiro posterior a publicação desta Lei, tomando como indexador o índice oficial do INPC do período respectivo.

Art.6º. É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art.7º. A diária não é devida nas seguintes hipóteses:

I - no período de trânsito, ao servidor, por motivo de remoção ou transferência;

II - no deslocamento do servidor com duração inferior a 06 (seis) horas, salvo a exceção contida no §3º, do art.5º, desta lei;

III - no deslocamento para localidade onde o servidor resida;

IV - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Paragrafo único. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2021.03.30 10:46:16 -03'00'

CAPÍTULO II
DA DIÁRIA DE VIAGEM

Art.8º. A solicitação para concessão de diária deverá ser feita por meio de requerimento prévio, escrito e assinado pelo Prefeito, Secretários, Procurador-Geral ou eventuais substitutos, devendo ser comprovado o nexo entre as atribuições desenvolvidas pelo servidor ou agente politico com as atividades a serem realizadas na viagem.

§1º. Todas as viagens deverão ser programadas pela Autoridade Competente, e a requisição de diárias em formulários próprios, desde que haja saldo orçamentário para realização do pleito, devendo ser protocolada com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante os seguintes critérios:

I - a requisição de diárias deverá ser confirmada pela Autoridade Competente que a determinou (Anexo I - Solicitação/Complemento de Diárias);

§2º. No processamento da despesa com diárias de viagem será observado que:

I – quando o período de afastamento se estender até o exercício subsequente, a despesa recairá no exercício em que se iniciou;

II - O ato de Concessão da diária, mediante prévia e formal solicitação e expedição de ato autorizativo pela Autoridade Competente, deverá conter: nome do beneficiário, cargo, número do CPF, objetivo da viagem, data da saída e de retorno, origem e destino, meio de transporte utilizado, quantidade de diárias e valor correspondente, tudo na forma do Termo de Solicitação de Viagem indicado no Anexo I - Solicitação/Complemento de Diárias desta Lei;

III – para a concessão e o pagamento de diárias, torna-se obrigatória a publicação dos respectivos atos no Diário Oficial do Município, com indicação:

a) do nome do servidor;

b) do cargo/função ocupado;

c) do destino;

d) da atividade a ser desenvolvida;

e) do período de afastamento; e

f) do número de diárias fornecidas.

§4º. Só serão empenhadas e pagas, diárias solicitadas por escrito, ordenadas pela respectiva Autoridade descrita no art.8º, desta lei e encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda com antecedência mínima de 03 (três) dias do evento motivador.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663

Art.9º. Poderão ser concedidas diárias nos termos do art.1º desta Lei, aos colaboradores no trabalho voluntários no interesse do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. São considerados como colaboradores no trabalho voluntário os definidos na Lei Municipal nº.1.586, de 29 de novembro de 2021.

Art.10. Na hipótese do art. 9º, o beneficiário da concessão de diárias e passagens fica obrigado a apresentar ao órgão ou entidade a que prestou colaboração, o relatório de viagem nos termos do Anexo II.

Art.11. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada pelo servidor e autorizada previamente pelo Secretário Municipal ou Procurador-Geral do Município ou eventuais substitutos.

Art.12. O servidor não poderá receber mensalmente a título de diárias, importância superior a 70% (setenta por cento) de seu vencimento/subsídio mensal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá excepcionalmente mediante justificativa por escrito autorizar o pagamento de diárias que ultrapassem o limite previsto no caput, em casos de absoluta necessidade de serviço.

SEÇÃO I
TERMO INICIAL E FINAL

Art.13. As diárias de viagem serão concedidas conforme o período de afastamento do servidor da respectiva sede.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, serão considerados como termos inicial e final, para contagem do período de afastamento, respectivamente:

I - o horário da partida do veículo oficial do seu local de guarda e o horário de retorno do veículo oficial ao seu local de guarda, registrado conforme na autorização de saída de veículo oficial;

II - em viagens por meio de transporte rodoviário, o horário de embarque no local de origem e o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes no comprovante de passagem;

III - em viagens nacionais por meio de transporte aéreo, o horário de desembarque no local de destino e o horário de embarque no retorno ao local de origem, constantes no cartão de embarque;

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2023.03.06 10:46:50 -03'00'

SEÇÃO II
DOS VALORES

Art.14. O valor unitário das diárias, independentemente do destino, terá como valores estabelecido na tabela abaixo:

TABELA DE VALORES		
LOCAL	**FAIXA I (sem pernoite)**	**FAIXA II (com pernoite)**
CAPITAL FEDERAL	220,00	540,00
CAPITAIS ESTADUAIS COM EXCEÇÃO DE BELO HORIZONTE	200,00	365,00
Belo Horizonte	90,00	320,00
QUILOMETRAGEM RODADA ENTRE CIDADES	**FAIXA I SEM PERNOITE (R$)**	**FAIXA II COM PERNOITE (R$)**
De 000 a150 km	40,00	206,00
De 151 a300 km	52,00	234,00
De 301 a650 km	90,00	296,00
Acima de 651 km	155,00	387,00

§1º. Os valores constantes na tabela do "caput" do art.14 desta lei, poderá ser majorado por intermédio de Decreto do Executivo.

§2º. Os valores expressos na tabela acima serão atualizados anualmente a partir do início do exercício financeiro posterior a publicação desta Lei, tomando como indexador o índice oficial do INPC do período respectivo.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2023.03.08 10:47:01 -03'00'

CAPÍTULO III
DOS MEIOS DE TRANSPORTE

SEÇÃO I
Das Passagens Rodoviárias e Aéreas

Art. 15. A aquisição de passagens rodoviárias para viagem a serviço somente serão adquiridas quando não houver veículo oficial disponível, devendo este fato ser comprovado documentalmente, e, observará ao disposto neste artigo.

§1º. O bilhete de transporte rodoviário deverá ser adquirido em classe convencional, em conformidade com as datas e os horários do compromisso que originar a demanda.

§2º. Quando inexistente o bilhete de transporte em classe convencional, devidamente justificados pelo servidor, o ordenador de despesa poderá autorizar viagem por meio de transporte rodoviário em outra classe.

§3º. As eventuais mudanças, por interesse pessoal, no horário do ônibus que possam acarretar multa ou mudança no valor final da passagem serão custeadas pelo servidor.

Art.16. As diretrizes referentes a serviços de reserva, emissão e alteração de passagens aéreas, nacionais e internacionais, reservas de hospedagem para grupos de servidores e reservas individuais de hospedagem, por meio de agências de viagens, serão estabelecidas em regulamento específico.

SEÇÃO III
Do uso de veículos particulares

Art.17. Não serão autorizadas viagens de servidor em veículos particulares.

§1º. Excepcionalmente na falta de veículo oficial e na impossibilidade de aquisição de bilhete de passagem, a Autoridade Competente poderá autorizar, desde que previamente, viagens de servidor em veículo próprio ou de terceiros, no interesse do serviço público.

§2º. Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem, para autorização e controle respectivo.

§3º. O servidor que utilizar, em viagens a serviço, veículo particular, fará jus, exclusivamente, a concessão da diária de viagem.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.18. Em todos os casos de deslocamentos previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem no prazo de três dias úteis subsequentes ao retorno à sede, conforme modelo disposto no Anexo II, desta Lei.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2023.03.08 10:49:38 -03'00'

§1º. A prestação de contas deverá conter:

I - documento comprobatório dos termos inicial e final, obedecido ao disposto no art. 13;

II - declaração do servidor contendo o horário de partida e de chegada na sede e o valor pago;

III - cópia do certificado ou declaração de participação em evento, quando a viagem do servidor tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares.

§2º. Caso necessário, poderão ser solicitados ao servidor ou agente politico documentos complementares pela Autoridade Competente para a prestação de contas.

§3º. Compete a Autoridade Competente do qual o servidor ou agentes estiver lotado por despacho fundamentado, glosar diárias indevidas.

§4º. O servidor que receber diárias indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei será obrigado a restituí-las tão logo sejam comprovadas e de uma só vez, sujeitando-se ainda à punição disciplinar, na forma da Lei.

Art.19. São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diária, locação urbana e hospedagem:

I - quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada, os valores serão restituídos em sua totalidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do cancelamento da viagem;

II - quando o servidor, em seu relatório de viagem, aferir a necessidade de restituição, devendo efetuá-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da dala do relatório de viagem; e

III - quando o setor responsável pela verificação do relatório de viagem aferir a necessidade de restituição, devendo o servidor efetuá-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação recebida pelo servidor.

Art.20. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o complemento de diárias correspondentes ao período prorrogado, com justificativa fundamentada e mediante autorização prévia da Autoridade Competente.

Art.21. Nos casos em que o servidor viajar sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente o relatório técnico.

Art.22. Serão de inteira responsabilidade do servidor, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pelo Poder Executivo Municipal.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2023.03.03 16:58:28 -03'00'

Art.23. O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor.

Art.24. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas, é do ordenador de despesa.

Art.25. O servidor que comprovadamente forjar o prolongamento desnecessário ou por motivos particulares alheios à motivação da viagem, agir com a finalidade de usufruir vantagens da presente Lei, será punido na forma do Regime Jurídico do Município.

Art.26. O descumprimento do disposto nos artigos 19 à 26, desta Lei, sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.27. Quando 02 (dois) ou mais servidores de níveis de diárias de valores diferenciados viajarem para participar de eventos de interesse do município ou de cursos de capacitação técnica será concedida a todas as diárias equivalente do nível imediatamente superior, desde que haja autorização da Autoridade competente.

Art.28. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei o ordenador de despesa, a chefia imediata e o servidor.

Art.29. A Controladoria Interna da Prefeitura Municipal verificará por meio de correições a regularidade de execução do disposto nesta Lei e apurará a conduta funcional dos servidores envolvidos nos procedimentos relativos a esta lei, propondo sua responsabilização quando for o caso.

Art.30. Fica revogada a Lei Municipal 1.667, de 27 de fevereiro de 2023.

Art.31. Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art.32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 08 de março de 2023.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2023.03.08 10:59:39 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - SOLICITAÇÃO/COMPLEMENTO DE DIÁRIA(S) Nº.			
( )GABINETE ( ) PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO			
AUTORIDADE COMPETENTE			
NOME:			
CARGO:	CPF:		
SERVIDOR			
NOME:	CARGO:		
CPF:	REMUNERAÇÃO MENSAL:		
VIAGEM(NS)			
DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO	DESTINO	VALOR
OBJETIVO/JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO			

Solicitação da Autoridade

Solicito a liberação de diária ao servidor qualificado neste requerimento.

Assinatura da Autoridade:
Data:

Declaração do Servidor

O Servidor declara estar ciente das normas previstas na Lei nº., que regulamenta a concessão de diárias, declarando também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e que se responsabiliza por eventuais equívocos e omissões, sendo que autoriza o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Assinatura do Servidor:
Data:

Declaração Responsável pelo Controle Interno

O Servidor acima está regular em relação em todas prestações de contas de diárias anteriores, portanto, apto a receber nova diária.

Controle Interno
Data:_____/_____/20

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2023.03.08 11:30:11 -03'00'

() Deferido;
() Indeferido:
Motivo:

Secretário (a) Municipal de Fazenda
Data:_____/_____/20

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2023.03.06 11:00:23 -03'00'

ANEXO II - RELATÓRIO DE VIAGEM(NS)

( )GABINETE ( )SECRETARIA MUNICIPAL DE			
NOME DO SERVIDOR:			
CARGO:		CPF:	
ORIGEM: SANTANA DA	DESTINO:		
INSTITUIÇÃO DE DESTINO:			
PACIENTE:			
ACOMPANHANTE:			
TRANSPORTE UTILIZADO:		PLACA:	
SAÍDA		CHEGADA	
DATA	HORÁRIO	DATA	HORÁRIO

OBJETIVO/JUSTIFICATIVA:		
KM Inicial	KM Final	KMs Rodados

DESPESAS COM TRANSPORTE (ANEXAR COMPROVANTES)	
MOTORISTA	
DESCRIÇÃO	VALOR
COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES	
ESTACIONAMENTO	
SERV. BORRACHARIA	
PEDÁGIO	
OUTROS: QUAIS?	
OUTROS SERVIDORES	
PASSAGENS	
OUTROS: QUAIS?	
TOTAL	

DATA: / /20

Ass. Servidor	Ass. Autoridade Solicitante

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2023.02.09 11:50:38 -03'00'

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
Regulamenta o regime de concessão de diárias dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem e dá outras providências.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária Anual.

IMPACTO NO ORÇAMENTO: 2023/2024/2025:

BRASÍLIA/DF

Sem pernoite Brasília/DF – Apuração no exercício 2022.

-Referente aos valores de diária para Brasília sem pernoite atualmente é na importância R$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais), diante do acréscimo de 50% (cinquenta por cento), passa a ser na importância de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Valor gasto em diária em Brasília/DF sem pernoite no exercício financeiro de 2022, foi apurado em R$ 1.751,00 (mil e setecentos e cinquenta e um reais).

Com o reajuste em 50% (cinquenta por cento), o impacto orçamentário será de R$ 2.626,50 (dois mil e seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta reais)

Com pernoite Brasília/DF - Apuração no exercício 2022.

-Referente aos valores de diária para Brasília com pernoite atualmente é na importância R$ 510,00 (quinhentos reais) diante do acréscimo de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), passa a ser na importância de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Valor gasto em diária em Brasília/DF sem pernoite no exercício financeiro de 2022, foi apurado em R$ 16.242,00 (dezesseis mil e duzentos e quarenta e dois reais).

Com o reajuste em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), o impacto orçamentário será de R$ 17.205,15 (dezessete mil e duzentos e cinco reais e quinze centavos).

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2023.03.08 11:00:52 -03'00'

BELO HORIZONTE/MG

Sem pernoite Belo Horizonte/MG - Apuração no exercício 2022.

-Referente aos valores de diária para Belo Horizonte sem pernoite atualmente é na importância de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) diante do acréscimo de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), passa a ser na importância de R$ 90,00 (noventa reais).

Valor gasto em diária em Belo Horizonte/MG sem pernoite no exercício financeiro de 2022, foi apurado em R$ 15.959,00 (quinze mil e novecentos e cinquenta e nove reais).

Com o reajuste em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), o impacto orçamentário será de R$ 16.905,36 (dezesseis mil e novecentos e cinco reais e trinta e seis centavos).

Com pernoite Belo Horizonte/MG - Apuração no exercício 2022.

-Referente aos valores de diária para Belo Horizonte com pernoite atualmente é na importância de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) diante do acréscimo de 14,5% (quatorze vírgula cinco por cento), passa a ser na importância de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Valor gasto em diária em Belo Horizonte/MG com pernoite no exercício financeiro de 2022, foi apurado em R$ 16.842,00 (dezesseis mil e oitocentos e quarenta e dois reais).

Com o reajuste em 14,5% (quatorze vírgula cinco por cento), o impacto orçamentário será de R$ 19.284,09 (dezenove mil e duzentos e oitenta e quatro reais e nove centavos).

CAPITAIS ESTADUAIS COM EXCEÇÃO DE BELO HORIZONTE/MG.

Sem pernoite Capitais Estaduais com exceção de Belo Horizonte/MG - Apuração no exercício 2022.

-Referente aos valores de diária para Capitais Estaduais com exceção de Belo Horizonte/MG sem pernoite atualmente é na importância de R$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais), diante do acréscimo de 30% (trinta por cento), passa a ser na importância de R$ 200,00 (duzentos reais).

Valor gasto em diária em Belo Horizonte/MG sem pernoite no exercício financeiro de 2022, foi apurado em R$ 2.044,00 (dois mil e quarenta e quatro reais).

Com o reajuste em 30% (trinta por cento), o impacto orçamentário será de R$ 2.657,20 (dois mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

Com pernoite Capitais Estaduais com exceção de Belo Horizonte/MG - Apuração no exercício 2022.

-Referente aos valores de diária para Capitais Estaduais com exceção de Belo Horizonte/MG com pernoite atualmente é na importância de R$ 280,00 (duzentos e oitenta

JOSE ELIAS FIGUEIREDO :53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2023.03.08 11:01:05 -03'00'

reais), diante do acréscimo de 30,3% (trinta vírgula três por cento), passa a ser na importância de R$ 365,00 (trezentos).

Valor gasto em diária em Belo Horizonte/MG com pernoite no exercício financeiro de 2022, foi apurado em R$ 4.089,93 (quatro mil e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).

Com o reajuste em 30% (trinta por cento), o impacto orçamentário será de R$ 5.316,90 (cinco mil e trezentos e dezesseis reais e noventa centavos).

FAIXA ENTRE CIDADES DE 0 A 150KM

Sem Pernoite entre cidades de 0 a 150KM - Apuração no exercício 2022.

-Referente aos valores de diárias entre cidades de 0 a 150KM sem pernoite atualmente é na importância de R$ 37,00 (trinta e sete reais), diante do acréscimo de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), passa a ser na importância de R$ 40,00 (quarenta reais).

Valor gasto em diária entre cidades de 0 a 150KM, sem pernoite no exercício financeiro de 2022, foi apurado em R$ 15.492,00 (quinze mil e quatrocentos e noventa e dois reais).

Com o reajuste em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), o impacto orçamentário será de R$ 17.329,34 (dezessete mil e trezentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos).

Com Pernoite entre cidades de 0 a 150KM - Apuração no exercício 2022.

-Referente aos valores de diárias entre cidades de 0 a 150KM com pernoite atualmente é na importância de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), diante do acréscimo de 5,93% (trinta por cento), passa a ser na importância de R$ 206,00 (duzentos e seis reais).

Não há pernoite entre estas cidades, sendo impossível a sua estimativa.

FAIXA ENTRE CIDADES DE 151 A 300KM

Sem Pernoite entre cidades de 151 a 300KM - Apuração no exercício 2022.

-Referente aos valores de diárias entre cidades de 151KM a 300KM sem pernoite atualmente é na importância de R$ 49,00 (quarenta e nove reais), diante do acréscimo de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), passa a ser na importância de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais).

Valor gasto em diária entre cidades de 151 a 300KM, sem pernoite no exercício financeiro de 2022, foi apurado em R$ 9.283,00 (nove mil e duzentos e oitenta e três reais).

Com o reajuste em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), o impacto orçamentário será de R$ 9.833,48 (nove mil e oitocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centos).

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2023.03.08 11:01:17 -03'00'

Com Pernoite entre cidades de 151 a 300KM - Apuração no exercício 2022.

-Referente aos valores de diárias entre cidades de 151KM a 300KM com pernoite atualmente é na importância de R$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais), diante do acréscimo de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), passa a ser na importância de R$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais).

Não há pernoite entre estas faixas, sendo impossível a sua estimativa.

FAIXA ENTRE CIDADES DE 301 A 650KM

Sem Pernoite entre cidades de 301 a 650KM - Apuração no exercício 2022.

-Referente aos valores de diárias entre cidades de 301KM a 650KM sem pernoite atualmente é na importância de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), diante do acréscimo de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), passa a ser na importância de R$ 90,00 (noventa reais).

Valor gasto em diária entre cidades de 301 a 650KM, sem pernoite no exercício financeiro de 2022, foi apurado em R$ 22.440,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta reais).

Com o reajuste em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), o impacto orçamentário será de R$ 23.770,69 (vinte e três mil e setecentos e setenta reais e sessenta e nove centavos).

Com Pernoite entre cidades de 301 a 650KM - Apuração no exercício 2022.

-Referente aos valores de diárias entre cidades de 301KM a 650KM com pernoite atualmente é na importância de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), diante do acréscimo de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), passa a ser na importância de R$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais).

Valor gasto em diária entre cidades de 301 a 650KM, com pernoite no exercício financeiro de 2022, foi apurado em R$ 4.480,00 (quatro mil e quatrocentos e oitenta reais).

Com o reajuste em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), o impacto orçamentário será de R$ 4.745,66 (quatro mil e setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

FAIXA CIDADES ACIMA DE 650KM

Sem Pernoite cidades acima de 650KM - Apuração no exercício 2022.

-Referente aos valores de diárias entre cidades acima de 650KM sem pernoite atualmente é na importância de R$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais), diante do acréscimo de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), passa a ser na importância de R$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2023.03.08 11:01:28 -03'00'

Valor gasto em diária cidades acima 650KM, sem pernoite no exercício financeiro de 2022, foi apurado em R$ 3.504,00 (três mil e quinhentos e quatro reais).

Com o reajuste em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), o impacto orçamentário será de R$ 3.711,78 (três mil e setecentos e onze reais e setenta e oito centavos).

Com Pernoite cidades acima de 650 KM - Apuração no exercício 2022.

-Referente aos valores de diárias entre cidades acima de 650KM com pernoite atualmente é na importância de R$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais), diante do acréscimo de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), passa a ser na importância de R$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais).

Valor gasto em diária cidades acima 650KM, com pernoite no exercício financeiro de 2022, foi apurado em R$ 2.555,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Com o reajuste em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), o impacto orçamentário será de R$ 2.706,51 (dois mil e setecentos e seis reais e cinquenta e um centavos).

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Diante dos levantamentos obtidos junto ao setor do Controle Interno, as diárias sem pernoite no ano de 2022 foram apuradas em R$ 70.473,00 (setenta mil e quatrocentos e setenta e três reais) e com reajuste foi apurada na quantia de R$ 76.834,35 (setenta e seis mil e oitocentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), e as diárias com pernoite obtiveram o somatório de R$ 44.360,44 (quarenta e quatro mil e trezentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), e com o reajuste foi apurada na quantia de R$ 49.258,31 (quarenta e nove mil e duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos). O calculo foi baseado através de adição com base nos valores constantes no Anexo I, do Decreto Municipal nº.009, de 19 de janeiro de 2022 e quantidade de servidores que receberam diárias naquele ano. Com base nos valores apurados, foram acrescidos em cada faixa os reajustes constantes acima, assim será realizada a subtração da quantia sem o ajustamento, obtendo assim o impacto orçamentário para o exercício de 2023. Referente ao reflexos financeiros para os exercícios financeiros de 2024 e 2025, será a soma do índice inflacionário como base INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AOS CONSUMIDORES) referente aos exercícios financeiros de 2021 (5,45%), 2022 (10,16%) e 2023 (5,93%), e a sua divisão por 3, obtendo o impacto de 7,18% (sete vírgula dezoito por cento) sobre os valores apurados com reajuste no exercício do ano de 2023 para o ano de 2024 e deste para o ano de 2025.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023

O impacto orçamentário para o exercício financeiro de 2023 com diárias sem pernoite foi apurado na importância de R$ 6.361,35 (seis mil e trezentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

O impacto orçamentário para o exercício financeiro de 2023 com diárias com pernoite foi apurado na importância de R$ 4.897,87 (quatro mil e oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos).

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2023.03.08 11:04:36 -03'00'

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024

O impacto orçamentário para o exercício financeiro de 2024 com diárias sem pernoite foi apurado na importância de R$ 82.351,05 (oitenta e dois mil e trezentos e cinquenta e um reais e cinco centavos).

O impacto orçamentário para o exercício financeiro de 2024 diárias com pernoite foi apurado na importância de R$ 52.795,05 (cinquenta e dois mil e setecentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025

-O impacto orçamentário para o exercício financeiro de 2025 com diárias sem pernoite foi apurado na importância de R$ 88.263,85 (oitenta e oito mil e duzentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

-O impacto orçamentário para o exercício financeiro de 2024 diárias com pernoite foi apurado na importância de R$ 56.585,73 (cinquenta e seis mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Santana da Vargem/MG, 07 de março de 2023.

SILVIO CESAR MIRANDA
CRC-MG 46.694

JOSE ELIAS FIGUEIREDO :53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2023.03.08 11:06:50 -03'00'

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
Regulamenta o regime de concessão de diárias dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem e dá outras providências.

FONTE DE CUSTEIO:
Dotações orçamentárias vigentes na Lei Orçamentária Anual.

Na qualidade de "ordenador de despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes.

Santana da Vargem/MG, 07 de março de 2023.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2023.03.08 11:07:03 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL